

CONTRATO N° 029/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG n° 2027079926, CPF n° 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.924.061/0001-57, situada na Rua São Francisco, n°158, Subsolo, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pela Sra. Magali Teresinha Engel, brasileira, portadora do CPF n° 496.579.250-53 RG n° 2039638834, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Processo Administrativo n° 15948/23, de 14/03/2023, PE n° 08/2023 e Ata de Registro de Preços n° 015/2023, de 14/07/2023 da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato que tem por objeto a aquisição de armações, lentes e serviço de montagem de óculos, para fornecimento aos pacientes da CONTRATANTE, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade do presente contrato, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

374393 - PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA						
1 - LOTE 01						
Cód.	Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	FMS - MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES		UN	1.211,	35,00	42.385,00
2	FMS - ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	EMPORIO GLASSES	UN	285,	85,00	24.225,00
3	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, CONFECCIONADA EM ACETATO, APOIO NASAL SEM PLAQUETAS, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHOLENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20). OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	EMPORIO GLASSES	UN	32,	85,00	2.720,00
4	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHOLENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	EMPORIO GLASSES	UN	49,	85,00	4.165,00

5	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, CONFECCIONADA EM ACETATO, APOIO NASAL SEM PLAQUETAS, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20). OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	EMPORIO GLASSES	UN	233,	85,00	19.805,00
6	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	EMPORIO GLASSES	UN	427,	85,00	36.295,00
7	FMS - LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A -10,00 OU COM CILINDRO ATÉ -4,00	PRISMA	UN	48,	100,00	4.800,00
9	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. 0.00 A +2.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	PRISMA	PAR	147,	100,00	14.700,00
10	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	PRISMA	PAR	32,	150,00	4.800,00
11	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PRISMA	PAR	132,	150,00	19.800,00
12	FMS - LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PRISMA	PAR	199,	80,00	15.920,00
13	FMS - LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PRISMA	PAR	196,	130,00	25.480,00
14	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	251,	70,00	17.570,00
15	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	47,	70,00	3.290,00
16	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	95,	70,00	6.650,00
17	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	182,	70,00	12.740,00
18	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICASm+ - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	50,	70,00	3.500,00
19	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	85,	70,00	5.950,00
20	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	96,	70,00	6.720,00
21	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	77,	70,00	5.390,00
22	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	PRISMA	PAR	95,	110,00	10.450,00
23	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.67 DAMETRO 70 MM. DISPONIBILIDADE ESF -6.50 A -14.00 CIL ATÉ -4.00. OBS> ESFE E CIL NÃO PODERA ULTRAPASSAR A -14.00.	PRISMA	PAR	99,	170,00	16.830,00
					Total do Lote:	304.185,00
				Total do Fornecedor:		304.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, deste contrato e pelos preceitos de direito público.

3.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1. A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pelo controle e gerenciamento deste contrato decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência do contrato e nas condições estipuladas no edital.

4.2. As aquisições dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de compra.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

4.3.1. Após o comparecimento/solicitação do paciente junto à CONTRATADA, os óculos deverão ser entregue diretamente ao paciente no prazo de 10 (dez) dias.

4.3.2. As lentes devem atender a solicitação da receita médica.

4.3.3. Todas as lentes fornecidas devem ser de material orgânico (CR39) incolor.

4.4. Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que deverá indicar o local de atendimento e entrega localizado na área urbana do município de Santa Rosa, de segunda-feira a sábado em horário comercial, para efetuar a montagem e entrega dos óculos conforme receita médica aos mesmos.

4.5. O pagamento é vinculado à apresentação da autorização fornecida pela CONTRATANTE ao Paciente e comprovante da entrega do óculo ao paciente.

4.6. Os itens que serão entregues pela CONTRATADA do certame deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

4.7. Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

4.7.1. Ocorrendo à situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste no Edital e no presente contrato.

4.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas.

4.10. Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias, esta troca deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos

relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

5.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

5.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

5.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

5.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da rubrica:

- 16.002.0010.0302.0308.2466.3.3390.32.00000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao Setor responsável promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de licitação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Setor responsável pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

7.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Setor responsável, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, o contrato.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o Setor responsável poderá desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, o contrato, adotando as medidas cabíveis

para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato será cancelado por decurso do prazo de vigência ou por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

8.2. A CONTRATADA terá o contrato cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

b) por iniciativa do Setor responsável, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do contrato, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

8.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.

9.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste contrato;

d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de

compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à CONTRATANTE a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela CONTRATADA todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

10.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.

10.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

10.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

10.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento do contrato.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº

10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 26 de junho de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

PRISMA DISTR. DE PROD. OPTICOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: